



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N° , DE 2019

|||||
SF/19353.35131-97

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

no 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

|||||
SF/19353.35131-97

O PLS nº 258, de 2017, foi estruturado em dois artigos.

O primeiro artigo modifica o art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a transferência aos Municípios da gestão dos bens de titularidade da União que especifica.

Já o art. 2º estipula a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 258, de 2017, deve ser declarado prejudicado em razão da recente aprovação da Lei nº 13.813, de 9 de abril de 2019, oriunda da Medida Provisória nº 852, de 31 de 2018.

A Lei nº 13.813, de 2019, promoveu alteração no art. 14 da Lei 13.240, de 2015, com conteúdo equivalente ao proposto pela PLS aqui analisado.

De fato, o PLS nº 258, de 2017, pretende autorizar a transferência aos municípios a gestão das praias marítimas e fluviais urbanas. Essa autorização já foi estabelecida pela Lei nº 13.813, de 2019, que fixou a seguinte redação ao art. 14 da Lei 13.240, de 2015:

É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados: (...)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Como sevê, a PLS 258, de 2017, está prejudicado, em virtude de ter havido prejulgamento de seu conteúdo pelo Plenário em outra deliberação, consoante prevê o art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarado **prejudicado** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19353.35131-97